



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico: Nº 15/2024

Processo administrativo: Nº 945/2025

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS - CNPJ: 00.165.960/0001-01

Recorrido: Pregoeiro

I – DOS FATOS:

Em 05 de junho de 2024 foi divulgado o Edital e Processo acima, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento dos softwares relacionados abaixo, para a prefeitura municipal e câmara municipal de Campos Novos Paulista – SP.

O referido Edital foi devidamente publicado no Portal de Compras Públicas, sistema eletrônico de licitações: www.portaldecompraspublicas.com.br; na Página do Município de Campos Novos Paulista: www.camposnovospaulista.sp.gov.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: : <https://portaldeservicos.economia.gov.br>; no Diário Oficial de Município; no Diário Oficial do Estado; no Diário Oficial da União e na Folha de São Paulo.

O Edital estabelece como “DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08H00 DO DIA 17/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)”.

Em 14 de junho de 2024 a EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS – CNPJ 00.165.960/0001-01, apresentou Impugnação ao Edital, apontando, em síntese, as seguintes irregularidades:

- *Exigências contraditórias na Habilitação;*
- *Ilegalidade na comprovação de Experiência;*
- *Exigência de Índices Contábeis não usuais; e*
- *Exigência Indevida de Certificado de Registro de Produtos”;*

✓



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

II – DA REPRESENTATIVIDADE:

O Edital prevê que:

“3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, em campo próprio, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

3.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.”

III - DA TEMPESTIVIDADE:

A EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS apresentou a sua impugnação na data de 14 de junho de 2024, no prazo.

IV – DO PEDIDO:

A EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, por fim:

“requer seja a presente impugnação julgada procedente”.

V – CONCLUSÃO:

Considerando que são pertinentes as irregularidades apontadas pela Empresa;

Considerando que impugnante cumpriu aos requisitos do Edital quanto a sua propositura, ou seja, o fez em conformidade com o Item 3;

✗



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

Considerando que a Empresa cumpriu o prazo legal, portanto, a impugnação é TEMPESTIVA;


Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, como vemos:

“STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sugiro a ANULAÇÃO de todo o procedimento licitatório ante as ilegalidades apontadas

Campos Novos Paulista, 18 de junho de 2024


Silvio José Goffredo
Pregoeiro